



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE LEI Nº 36/2011**

**ESTABELECE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES OS DIAS DA “EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA” E DO “PADROEIRO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador *Otamir Carloni*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia-ES os dias de “EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA” e do “PADROEIRO MUNICIPAL”.

§ 1º O dia de “EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA”, de que trata o caput deste artigo, será comemorado sempre na data de 26 de janeiro de cada ano.

§ 2º O dia do “PADROEIRO MUNICIPAL”, de que trata também o caput deste artigo, será comemorado sempre na data de 25 de abril de cada ano.

§ 3º Para fins de comemoração do feriado estabelecido na data prevista no § 2º deste artigo, fica considerado “SÃO MARCOS” como padroeiro oficial do Município.

§ 4º Nos dias comemorativos de “EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA” e do “PADROEIRO MUNICIPAL”, nos termos desta lei, será feriado municipal.

§ 5º São intransferíveis as datas comemorativas e feriados previstos nesta lei, exceto na forma de lei para essa finalidade e constituída até noventa dias antes da data comemorativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 2º** O Poder Público Municipal disponibilizará em seu site, sempre ao final de cada ano, a programação do calendário de feriados municipal, estadual e federal para o ano subsequente, mencionando inclusive as datas que são considerados feriados ou pontos facultativos, com a eventual forma de comemoração.

**Art. 3º** Ficam revogadas a Lei nº 1.300, de 15 de março de 1984; Lei nº 1.073, de 4 de outubro de 1979; Lei nº 538, de 12 de dezembro de 1967; Lei nº 368, de 27 de janeiro de 1964; Lei nº 313, de 26 de setembro de 1962; Lei nº 48, de 14 de dezembro de 1955.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em xx de fevereiro de 2011;  
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**OTAMIR CARLONI**  
Vereador

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei ora apresentado para apreciação e deliberação do colegiado, tem por finalidade estabelecer no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Nova Venécia-ES os dias comemorativos do “Aniversário de Emancipação Política do Município de Nova Venécia” e do “Padroeiro Municipal”, e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade estabelecer datas distintas para os dias comemorativos, contudo, sem perder a já tradicional comemoração feita anualmente, que vem adotando os festejos sempre para o mês de abril de cada ano.

Sabemos que a emancipação do Município de Nova Venécia ocorreu, oficialmente, através da Lei Estadual no ano de 1954. Portanto, Nova Venécia passou a ser Município a partir da citada data.

Dessa forma, a comemoração da emancipação política do Município deve ocorrer na data de 26 de janeiro. Como os festejos vem sempre ocorrendo no mês de abril, inclusive, da comemoração do dia do seu padroeiro, propomos também que seja mantido esse feriado e os tradicionais festejos que anualmente ocorrem neste mês.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento do colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em xx de fevereiro de 2011;  
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**OTAMIR CARLONI**

Vereador

rav